



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2401996 - SP (2023/0220127-5)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO KOJOROSKI
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO KOJOROSKI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP151586
RENNAN ESMERIO BORGES DA MOTTA - SP441325
AGRAVADO : CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
ADVOGADOS : PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE - RJ145803
ANA PAULA LESSA DE LIMA - RJ144156
INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A
INTERES. : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A -
FALIDO
OUTRO NOME : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. CADEIA INCOMPLETA. INTIMAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça considera inexistente o recurso no qual o advogado subscritor não possui procuração ou substabelecimento nos autos (Súmula nº 115/STJ).
2. A doença do subscritor do recurso não justifica o descumprimento da determinação para regularização processual quando há mais de um procurador registrado nos autos.
3. A existência de procuração nos autos que deram origem ao agravo de instrumento não elide a irregularidade na representação processual, pois a previsão do art. 1.017, § 5º, do CPC não se aplica ao Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2401996 - SP (2023/0220127-5)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO KOJOROSKI
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO KOJOROSKI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP151586
RENNAN ESMERIO BORGES DA MOTTA - SP441325
AGRAVADO : CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
ADVOGADOS : PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE - RJ145803
ANA PAULA LESSA DE LIMA - RJ144156
INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A
INTERES. : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A -
FALIDO
OUTRO NOME : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. CADEIA INCOMPLETA. INTIMAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça considera inexistente o recurso no qual o advogado subscritor não possui procuração ou substabelecimento nos autos (Súmula nº 115/STJ).
2. A doença do subscritor do recurso não justifica o descumprimento da determinação para regularização processual quando há mais de um procurador registrado nos autos.
3. A existência de procuração nos autos que deram origem ao agravo de instrumento não elide a irregularidade na representação processual, pois a previsão do art. 1.017, § 5º, do CPC não se aplica ao Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARCO ANTONIO KOJOROSKI contra a decisão (e-STJ fls. 158/159) que não conheceu do recurso devido à incidência da Súmula nº 115/STJ.

Nas presentes razões (e-STJ fls. 172/181), o agravante afirma, em síntese, que não cumpriu a determinação de regularização da representação processual tempestivamente por ter contraído o vírus da Covid-19, de modo que permaneceu afastado de suas atividades.

Aduz que, por ocasião do pedido de reconsideração da decisão ora agravada, procedeu à juntada do instrumento de procuração conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial.

Afirma que, nos autos do cumprimento de sentença nº 0024755-

50.2021.8.26.0100, à fl. 9, consta a procuração conferida ao Dr. Rennan Esmério Borges da Motta.

Impugnação às e-STJ fls. 184/190.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

O agravante não trouxe argumentos capazes de infirmar a decisão atacada.

Conforme consignado na decisão ora agravada, há deficiência na representação processual do advogado signatário do recurso especial e do agravo em recurso especial.

Diante de referida falha, a parte recorrente foi intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias (e-STJ fl. 151), sanar a irregularidade.

Entretanto, mesmo tendo sido regularmente intimada para efetuar o saneamento, a parte não regularizou o defeito de representação no prazo assinalado.

A alegada doença que acometeu o subscritor do recurso, além de não comprovada, não constitui impedimento para o cumprimento da determinação, considerando que há mais de um procurador registrado nos autos.

Ademais, a existência de procuração nos autos que deram origem ao agravo de instrumento não elide a irregularidade na representação processual, pois a previsão do art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil não se aplica a este Tribunal Superior.

Assim, diante do descumprimento da determinação do art. 76, c/c 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, incide, na espécie, a Súmula nº 115/STJ.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Na hipótese de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, se a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não o faz no prazo assinado, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

2. 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (Súmula n. 115 do STJ).

3. Na instância superior, diante da impossibilidade de acessos aos autos eletrônicos originais, é de rigor a apresentação da cadeia completa de procurações/substabelecimentos mesmo em se tratando de agravo de instrumento, uma vez que a previsão do art. 1.017, § 5º, do CPC não alcança esta Corte.

4. Agravo interno desprovido"

(AgInt no AREsp nº 2.207.221/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE

INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 76, § 2º, DO NCPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 115 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)

serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Conforme o disposto no art. 76, § 2º, I, do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

3. É inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhada da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos à luz da Súmula n.º 115 do STJ.

4. Agravo interno não provido"

(AgInt no AREsp n.º 2.180.348/RJ, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. SÚMULA N. 115 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos encaminhados ao STJ. A parte, devidamente intimada, não cumpriu a determinação de regularizar a representação processual no prazo assinalado. Observância do disposto nos arts. 76, § 2º, inc. I, e 932, inc. III, e parágrafo único, do CPC. Incidência da Súmula n. 115 do STJ.

2. 'Consoante jurisprudência do STJ, a doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa a ensejar a devolução do prazo quando impossibilita de forma absoluta para o exercício da profissão ou para substabelecer o mandato' (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.844.382/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022), o que não foi comprovado no caso concreto.

3. Ademais, além da procuradora que alega a justa causa para a devolução do prazo, há outros advogados cadastrados nos autos, os quais também foram intimados da decisão para regularizar a representação processual, e que poderiam ter praticado o ato.

4. Agravo interno a que se nega provimento"

(AgInt no AREsp n.º 1.827.945/SP, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 18/8/2022).

Assim, não prosperam as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.401.996 / SP

Número Registro: 2023/0220127-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00247555020218260100 0024755502021826010010292084720168260100
00247555020218260100102920847201682601005602016 1029208472016 10292084720168260100
20220000034268 20220000171810 21546252620218260000 2154625262021826000050000 247555020218260100
24755502021826010010292084720168260100 247555020218260100102920847201682601005602016 5602016

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCO ANTONIO KOJOROSKI

ADVOGADOS : MARCO ANTONIO KOJOROSKI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP151586
RENNAN ESMERIO BORGES DA MOTTA - SP441325

AGRAVADO : CHUBB SEGUROS BRASIL S.A

ADVOGADOS : PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE - RJ145803
ANA PAULA LESSA DE LIMA - RJ144156

INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A

INTERES. : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A - FALIDO

OUTRO : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
NOME

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - TRANSPORTE DE
COISAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCO ANTONIO KOJOROSKI

ADVOGADOS : MARCO ANTONIO KOJOROSKI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP151586
RENNAN ESMERIO BORGES DA MOTTA - SP441325

AGRAVADO : CHUBB SEGUROS BRASIL S.A

ADVOGADOS : PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE - RJ145803

ANA PAULA LESSA DE LIMA - RJ144156

INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A

INTERES. : TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A - FALIDO

OUTRO : TRANS-EXPERT VIGIILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
NOME

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13 /05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de maio de 2024